



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2004

Dispõe sobre a realização de estágios por estudantes de 2º e 3º graus nas dependências do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória .

A Presidenta do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei 4.399, de 07/02/97, em seu Art. 47, Inciso VIII, visando a necessidade de disciplinar a realização de estágios nesta Autarquia,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - O estágio para estudantes de estabelecimentos de educação superior, de ensino médio, de educação profissional ou escolas de educação especial, oficiais ou reconhecidas, nas dependências desta Autarquia, obedecerá às normas estabelecidas nesta instrução.

**Art. 2º** - O estágio para estudantes, na administração pública municipal de Vitória, tem por objetivo proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização, preparação para o trabalho e para o exercício da cidadania, conforme disposto na Lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977, regulamentada pelo Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, alterado pela Medida Provisória nº 1.952-20, de 03 de fevereiro de 2000, e Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**Parágrafo Único** - Os estudantes a que se refere o “caput” deste artigo devem, comprovadamente, estar freqüentando cursos de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou escolas de educação especial.



## Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

**Art. 3º** - Os estudantes de curso de educação superior serão admitidos a partir da comprovação de que estejam cursando as disciplinas obrigatórias do segundo período do curso.

**Parágrafo Único** - Os estudantes a que se refere o “caput” deste artigo poderão ser admitidos para estágio em qualquer época, quando tiverem os conhecimentos adquiridos na educação profissional reconhecidos e certificados para prosseguimento ou conclusão de estudos de educação superior.

**Art. 4º** - O contrato de estágio terá a duração de até 24 (vinte e quatro) meses, e nunca inferior a 06 (seis) meses, desde que atenda aos requisitos de necessidade e conveniência da Administração.

**Art. 5º** - O estudante de curso profissional de ensino médio poderá ser contratado na qualidade de estagiário mesmo após o término do curso, por até 12 (doze) meses, desde que não tenha cumprido a carga horária exigida pelo estabelecimento de ensino para realização do estágio curricular, obrigatório para obtenção do diploma de técnico.

**Art. 6º** - Os estágios serão desenvolvidos mediante celebração de convênio entre o Instituto e a instituição de ensino na qual estiver matriculado o estudante, podendo a Administração celebrar convênios com agentes de integração empresa x escola.

**Art. 7º** - O setor responsável pela seleção e acompanhamento do estagiário é a Seção de Pessoal, à qual compete:

- I. recrutar, mediante solicitação às instituições de ensino conveniadas ou agentes de integração, estudantes para fins de estágio, que serão submetidos a processo de seleção pelo setor requisitante;
- II. controlar e dimensionar o número de vagas destinadas a estágio no Instituto, a partir de levantamento anual das disponibilidades de cada seção, consolidando-as em plano anual de estágios a ser aprovado pelo Presidente;
- III. manter sob sua guarda os convênios firmados com as diversas instituições de ensino;
- IV. fornecer às instituições de ensino, ao término do estágio de cada estudante, comprovante de realização do estágio, com a respectiva avaliação do estagiário, elaborada por sua chefia imediata.



## **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**

**Art. 8º** - A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e o IPAMV, representado por seu Presidente Executivo, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino e do agente de integração.

**Art. 9º** - Os setores que oferecerem estágios, promoverão o acompanhamento e a supervisão dos trabalhos do estagiário, bem como realizarão a avaliação de desempenho semestral.

§ 1º - O acompanhamento e a avaliação do estagiário serão da responsabilidade da chefia a que o mesmo estiver diretamente subordinado.

§ 2º - Compete à chefia imediata comunicar ao setor competente toda movimentação de estágio ocorrida em sua área, tão logo seja gerado o fato.

**Art. 10º** - Fica fixada em 20 (vinte) horas semanais a carga horária a ser cumprida pelo estagiário, não podendo exceder a 4 (quatro) horas diárias, devendo haver compatibilidade do horário escolar com o horário a que venha ocorrer o estágio.

§ 1º - O estagiário deverá observar o disposto na Instrução Normativa nº 007/2000 quanto à apuração da frequência mensal.

§ 2º - As faltas decorrentes de atestados médicos e declaração escolar de atividade extra-curricular não serão abonadas, podendo ser compensadas, dentro do mesmo mês em que ocorrerem, conforme conveniência do setor. Se for constatado que a falta é injustificada, haverá quebra de contrato e sua conseqüente rescisão.

**Art. 11º** - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e se revestirá ou não na forma de bolsa de complementação educacional, conforme prevê a Lei Federal 6.494/77.

§ 1º - Na hipótese do estagiário receber bolsa, essa fica fixada, mensalmente, em:

- a) 90% do menor nível da Tabela do Município de Vitória para os estudantes de nível superior;
- b) 70% do menor nível da Tabela do Município de Vitória para os estudantes de curso médio.

§ 2º - A bolsa de complementação educacional será reajustada pelos mesmos índices e na mesma data dos reajustes concedidos aos servidores municipais.



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**

§ 3º - Fica garantido aos estudantes que se enquadrem nas modalidades previstas neste artigo o direito ao vale transporte gratuito e ao seguro de vida contra acidentes pessoais que tenham como causa o desempenho das atividades decorrentes do estágio.

**Art. 12º** - A bolsa será paga mensal e diretamente ao estagiário, conforme frequência apurada.

**Art. 13º** - O IPAMV fornecerá aos estagiários duas blusas de malha, cujo uso é obrigatório nas dependências do Instituto, devendo o estagiário trajar calça jeans.

**Parágrafo Único** - É obrigatório à devolução das peças recebidas no ato do encerramento do contrato de estágio.

**Art. 14º** - Os efeitos desta Instrução Normativa entram em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, em especial os Incisos III e IV do artigo 2º da Instrução Normativa nº 007/2000.

Município de Vitória, Capital do Espírito Santo, em 1º de abril de 2004.

**ELIZABETH BARRERE**  
**PRESIDENTA DO IPAMV**